

**LEI Nº 3.658, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

**Altera a Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do “Projeto Crescer” para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.903/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** – O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1.º Fica instituído no Município de Ibitinga, o “PROJETO CRESCER”, para atendimento exclusivo dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede pública de ensino – 1º ao 5º ano.”***

**Art. 2.º** – O parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 2.º As atividades serão oferecidas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, estabelecido em cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do “PROJETO CRESCER”.”***

**Art. 3.º** – O inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“II – o provimento de recursos humanos poderá ser de até 10 (dez) docentes, 2 (dois) serventes e 2 (duas) merendeiras;”***

**Art. 4.º** – O parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“§ 1.º Para os fins do inciso II deste artigo, será preferencialmente, o Professor de Educação Básica integrante do Quadro do Magistério com jornada docente de 20 (vinte) horas semanais.”**

**Art. 5.º** – O parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2.º O parágrafo anterior não importará em prejuízo de nenhuma natureza ao professor integrante do Quadro do Magistério, nos termos do artigo 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010.”**

**Art. 6.º** – O parágrafo 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3.º Os docentes, serventes, merendeiras e/ou outros profissionais designados para o “Projeto Crescer”, serão efetivados no próprio Projeto.”**

**Art. 7.º** – O parágrafo 4º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, fica suprimido.

**Art. 8.º** – O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8.º Também poderão ser contratados por prazo determinado profissionais que atendam as necessidades da clientela, desde que consignadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Trabalho do “PROJETO CRESCER”, tais como psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, músicos, artistas e outros, sendo de responsabilidade das Secretarias incumbidas o fornecimento destes profissionais.”**

**Art. 9.º** – Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, fica suprimido.

**Art. 10** – O artigo 12º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



*“Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.”*

publicação.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 13 de março de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS

Secretário de Administração

